

## Os direitos culturais no ordenamento jurídico brasileiro

José Olímpio FERREIRA NETO<sup>1</sup>

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

### O autor

A obra *Direitos Culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*, que ora é apresentada aqui, tem a autoria de Francisco Humberto Cunha Filho. A mesma é fruto de uma dissertação de mestrado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, sendo aprovada com louvor.

O citado autor foi servidor da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará e Secretário de Cultura no município de Guaramiranga, com diversas obras sobre o assunto; atualmente atua como Advogado da União e Professor do Curso de Direito na Universidade de Fortaleza.

Quando em seu mestrado, teve a oportunidade de relacionar suas duas grandes paixões, a saber, a Cultura e o Direito, graças a orientação de seus professores e aos estímulos de seus colegas. O mesmo afirma que o ambiente acadêmico em que vivia permitia aos estudantes relacionar o Direito com as aptidões pessoais de cada um. Ao finalizar seu curso, o autor brindou o público com uma obra sobre tema escasso. Utilizando uma linguagem acessível, oferece um trabalho rico sobre os Direitos Culturais como Direitos Fundamentais, realizando, assim, o casamento entre sua vida profissional e a área de seus estudos. Prática e teoria que se fundem para realização desta obra.

### A obra

A presente obra, como o próprio título denuncia, trata dos Direitos Culturais enquanto Direitos Fundamentais; tal trabalho parte da definição de cultura, objeto desses Direitos. Enfoca a cultura como fator de desenvolvimento econômico, tornando-o assim, uma

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR e do curso de Filosofia da Universidade Estadual do Ceará – UECE. Licenciado em Biologia, Especialista em Educação. E-mail: jolimpioneto@hotmail.com

faceta do Direito Fundamental de terceira geração, a saber, o direito ao desenvolvimento dos povos, não o excluindo do rol das outras gerações de direitos. Busca, ainda, o autor, realizar um exame minucioso de como se concretizam esses direitos na legislação infra-constitucional finalizando seu trabalho com o estudo dos instrumentos processuais de efetivação dos mesmos. Sua leitura é agradável e acessível não exigindo conhecimentos prévios aprofundados sobre o assunto.

Por meio de seus estudos, o autor constatou que há apenas estudos esparsos sobre o tema em tela, alguns deles como os direitos autorais são abordados em abundância enquanto outros ficam à deriva, como é o caso dos incentivos fiscais à cultura.

O professor Humberto Cunha, em sua obra, procura responder algumas questões como: *O que é cultura para o Direito?*; *O que deve ser compreendido por direitos culturais?*; *Que direitos específicos compõem esse possível ramo?*; e por fim, *Que importância têm tais direitos?* Busca confirmar que é de suma importância para uma sociedade compreender e desenvolver sua cultura. Para realizar tal tarefa, ele vai do senso comum aos limites da ciência jurídica. Para compor o núcleo central de seu trabalho, dirige-se mais aos direitos afetos às artes e à memória coletiva.

A obra é prefaciada pelo Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Willis Santiago Guerra Filho que tece ótimos comentários à mesma e expõe boas referências a respeito do autor. Além do Prefácio, a obra é composta por Introdução, Conclusão e Bibliografia; seu conteúdo central é dividido em seis partes, a saber, *I. Definindo Cultura em função do seu estudo jurídico*; *II. O que é Direito Cultural*; *III. Direito Cultural como Direito Fundamental*; *IV. A presença dos Direitos Culturais nas diversas gerações de direitos fundamentais*; *V. Direitos Culturais e Economia*; e finalizando com a parte intitulada *VI. Efetivação dos Direitos Culturais*.

Na primeira parte, *Definindo Cultura em função do seu estudo jurídico*, desenha-se o que seja cultura. Um trabalho jurídico que versa determinado tema sempre busca identificar o objeto do mesmo para que o trabalho se desenvolva dentro da perspectiva de tal definição. O autor não fez diferente, chamando atenção de que o termo cultura não desperta tanto o interesse dos juristas. Ele analisa o significado do termo a partir do senso comum que deixa tal significado com uma amplidão de sentidos; não tem o intuito de definir de forma dogmática, pois sabe que é tarefa infrutífera, mas trata de delimitar o tema para o estudo. Elenca em sua obra alguns dos inúmeros significados e traça a evolução histórica do termo

oriundo do latim. Chega a um significado que cabe dentro de seus estudos, definindo-a como a produção humana vinculada ao ideal de aprimoramento com vistas à dignidade humana como um todo e de cada homem em seu individual.

O segundo tema tem como título *O que é Direito Cultural*, no qual inicia com o art. 215 da Constituição Federal de 1988, apontado ainda, o art. 216. Convida à discussão do tema grandes nomes do Direito pátrio e internacional e conclui sua definição de Direitos Culturais indicando que são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes. Tais direitos asseguram aos titulares o conhecimento e o uso do passado com interferência ativa no presente, possibilitando a previsão e a decisão de opções com relação ao futuro sempre com vistas à dignidade da pessoa humana.

*Direito Cultural como Direito Fundamental* é o título da terceira parte; o autor divide esse tema em cinco subpartes, a saber, 1. *Introdução*; 2. *Direitos Fundamentais*; 3. *Direitos Culturais com status de fundamental*; 4. *Princípios Constitucionais Culturais*; e por fim, 5. *Garantias Direitos Culturais*.

O professor Humberto Cunha inicia esse capítulo apontando a questão de fundo de seu trabalho, que é a de saber se efetivamente os direitos culturais são direitos fundamentais. Expõe a solução do referido problema através da estrutura de um silogismo. Tomando como primeiro passo a explicitação do que seja direito fundamental, a seguir observa os direitos culturais em espécie e busca concluir se são passíveis de serem classificados como fundamentais.

Para que um direito possa ser caracterizado como fundamental deve estar inserido no texto constitucional; se não estiver, sua existência deve ser abraçada pelos princípios referentes ao conjunto de direitos fundamentais.

Ele conclui que os direitos culturais são fundamentais, e aponta que garantias institucionais estão disponíveis para sua efetivação.

Indica quatro princípios constitucionais culturais, a saber, princípio do pluralismo cultural, da participação popular, da atuação estatal como suporte logístico e do respeito à memória coletiva.

Na quarta parte o autor aponta os ideais da revolução francesa, *liberté, égalité et fraternité*, sendo estes correspondentes aos direitos de primeira, segunda e terceira geração. Em qual desses os Direitos Culturais figuram? O autor aponta *A presença dos Direitos Culturais nas diversas gerações de direitos fundamentais*

O tema *Direitos Culturais e Economia* está dividido em seis subtemas, a seguir elencados: 1. *Introdução*; 2. *Dimensões da Cultura enquanto Produto Mercadológico*; 3. *A Cultura enquanto veio de desenvolvimento econômico*; 4. *A atual realidade tecnológica e a perspectiva de explosão econômica da cultura*; 5. *Incentivos destinados ao desenvolvimento da cultura*; e sua conclusão

Nesta parte do trabalho, o professor Humberto Cunha apresenta a relação da Cultura com a Economia, estando aquela também ligada ao modelo capitalista em que ela se torna mercadoria, portanto, necessitando de proteções legais. Apresenta, ainda, nessa parte, os incentivos fiscais que o Brasil oferece aos que utilizam a cultura enquanto produto.

Elenca os financiadores da cultura, a saber, os próprios artistas, o público, as organizações da sociedade civil, o empresariado e o Poder Público. Cita as leis que estimulam a geração de renda e emprego, a seguir, Lei Federal nº 8.313/91, vulgo, Lei Rouanet e a Lei Estadual Cearense de nº 12.464/95 conhecida com Lei Jereissati, atualmente já revogada.

O último ponto do desenvolvimento do trabalho é sobre a *Efetivação dos Direitos Culturais que se divide*, assim como o tema anterior em seis subtemas, 1. *Introdução*; 2. *A proteção da produção cultural*; 3. *O fomento à produção cultural*; 4. *A proteção do patrimônio cultural*; 5. *O direito cultural à Educação Formal*; e 6. *Os instrumentos processuais para a efetivação dos Direitos Culturais*.

O Estado tem o dever de amparar a cultura, isso é fato, mas quais são os instrumentos jurídicos que permitem a efetivação dos Direitos Culturais?

Quanto à proteção da produção Cultural, apresenta os Direitos autorais; os Direitos morais do autor; os Direitos patrimoniais do autor; a Efetivação dos direitos autorais: vigilância e punição; Função social da propriedade intelectual; e a paridade com os direitos conexos.

Em relação ao fomento da produção cultural apresenta a legislação de incentivo fiscal à cultura; Fundo Nacional da Cultura; Fundos de investimento cultural e artístico; Mecenas Federal; e O incentivo fiscal à cultura por parte de Estados e Municípios.

Quanto à proteção do patrimônio cultural realiza breve exposição sobre inventários, registro, vigilância, desapropriação, tombamento, etc. Esclarece ao público de forma concisa, direta e clara esses dispositivos que protegem o Patrimônio material e imaterial.

### **Conclusões do autor**

O autor conclui que o termo *cultura* é polissêmico, ou seja, possui múltiplos significados, sendo tarefa vã tentar defini-lo, porém, fez-se necessário delimitá-lo para que pudesse ser tratado na discussão em tela. Tal termo é entendido no trabalho como o campo referente às artes, à tradição, à memória e ao porvir agregado ao valor dignidade humana, sendo a cultura geradora de todos os direitos e atividades humanas.

Identificou, ainda, o pioneirismo da Carta Magma brasileira que traz impresso, em seu texto, a expressão Direitos Culturais. Como princípios constitucionais, ele aponta o pluralismo cultural, da participação popular e da atuação estatal como suporte logístico no *fazer* cultural trazendo ainda a proteção da memória coletiva como instituição protegida.

O professor Humberto Cunha constatou também a espantosa carência em relação à produção de normas referentes à proteção do patrimônio cultural. Ele censura o comportamento do Estado, que comete duplo erro ao se comportar como produtor na área cultural, na qual não pode intervir e tampouco criar incentivos fiscais para si.

Por fim, coaduna com o pensamento de *José Joaquim Gomes Canotilho* que afirma dever se levar a sério os direitos culturais, pois estes são importantes do ponto de vista econômico, social e, acima de tudo, humanístico.

### **Referências do autor**

O professor Humberto Cunha realiza um estudo sobre o ordenamento jurídico brasileiro no que diz respeito aos Direitos Culturais; para tanto, utiliza leis que tratam do tema e autores ligados a ele. Abaixo citar-se-ão alguns nomes usados na obra em estudo que pensa-se ser de relevância para elaboração da mesma.

Na primeira parte o professor Humberto Cunha utiliza como referência para sua definição de Cultura autores como José Luis dos Santos, autor de uma das obras da coleção primeiros passos intitulada, *O que é cultura*; Peter Häberle, jurista alemão com sua obra, *Le libertà fondamentali nello stato costituzionale*; e Werner Jaeger, autor da *Paidéia*, obra que trata da origem do povo grego.

Para dizer o que é Direito Cultural o autor da obra em tela abre o capítulo com os

artigos 215 e 216 da Lei Maior; em seguida, convida novamente Peter Häberle com seu estudo sobre cultura; José Afonso da Silva com seu estudo sobre o Direito Constitucional desenhado em sua grande obra, *Curso de Direito Constitucional*; e José Oriá Fernandes, jurista cearense com o qual dialoga sobre alguns pontos.

Quando aponta o Direito Cultural como Direito Fundamental, chama para o diálogo Willis Santiago Guerra Filho, autor de *Direitos fundamentais, processo e princípio da proporcionalidade*; José Joaquim Gomes Canotilho com sua obra *Direito Constitucional*; Jorge Miranda com seu *Manual de Direito Constitucional*; e Paulo Bonavides com sua obra *Curso de Direito Constitucional*.

Quanto à presença dos Direitos Culturais nas diversas gerações de direitos fundamentais faz uso dos estudos dos notórios juristas José Afonso da Silva, Paulo Bonavides, Willis Santiago Guerra Filho.

Relacionando os Direitos Culturais à Economia faz uso de Grandes nomes do pensamento ocidental como Marx, Pierre Bourdieu, Jean-Jacques Rousseau e Aristóteles. Apresenta a Lei Federal nº 8.313/91, vulgo Lei Rouanet e a revogada Lei Estadual Cearense de nº 12.464/95 ou Lei Jereissati.

Na última parte do desenvolvimento, para tratar da efetivação dos Direitos Culturais faz referência a grandes nomes do Direito pátrio: Pontes de Miranda e sua obra *Comentários à constituição*; José Joaquim Gomes Canotilho com seu *Direito Constitucional*; José Carlos Costa Netto, autor de *Direito autoral no Brasil*; José Oriá Fernandes com *Direito à memória*; e Maria Sylvia Zanella Di Pietro com o livro *Direito administrativo*.

### **Comentários à obra**

O autor apresenta aos leitores como se articulam os referidos Direitos. Cumpre muito bem as tarefas a que se propôs durante o desenvolvimento de sua obra, apresentando os Direitos Culturais como Direitos Fundamentais e orientando os leitores de como instrumentalizá-los para que sejam efetivados.

Como já foi supramencionada, a obra é realizada em linguagem simples, sendo de fácil acesso; o autor não toma uma vereda hermética e prolixa, pelo contrário, faz-se entendido por sua linguagem concisa, correta, precisa e lógica. Sua existência é de suma importância, pois ainda o material sobre o assunto é escasso, seu conteúdo se encontra

disperso e é dada pouca atenção ao desenvolvimento do assunto em obras jurídicas.

A existência da obra aumenta a bibliografia sobre o assunto, enriquecendo a pesquisa acadêmica e os interessados no assunto, oferecendo àqueles que a leem direcionamento a seus estudos para posterior aprofundamento.

### **Indicações**

Referência obrigatória na Disciplina de Direitos Culturais, essa obra não é dirigida apenas aos estudiosos do Direito, é instrumento de grande valia para o público em geral, pois todos são sujeitos desses direitos. Com o Governo Lula foi dado um relevante destaque à Cultura Popular; manifestações como a Capoeira foram reconhecidas como patrimônio imaterial, porém as informações de como utilizar essa conquista não são tão fáceis. O referido livro não é uma bula para ser seguida como orientação que venha a sanar tal problema, mas carrega em seu bojo conteúdo que ajuda a descortinar o universo dos Direitos Culturais. Também pode ser adotado em outras disciplinas, como Direito Constitucional, quando se trata dos Direitos Fundamentais; na de Direito Civil, em relação ao Direito autoral, na de Direito Tributário, dentre outras. Logicamente, pode ser adotada em outros cursos, pois tal assunto, como se vê, não se restringe a um único campo da Cultura e do Direito.